



	GOVERNADOR Wilson José Witzel
	VICE-GOVERNADOR Cláudio Bomfim de Castro e Silva
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO	
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL <i>Nicola Moreira Miccione</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>Andre Luiz Lazaroni de Moraes</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Delmo Manoel Pinho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>José Luis Cardoso Zamith</i>	SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Thiago Pampolha Gonçalves</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Guilherme Macedo Reis Mercês</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS <i>Leonardo Elia Soares</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS <i>Bruno Kazuhiro Otsuka Nunes</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Bruno Felgueira Dauaire</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR <i>Cel. PM Rogério Figueiredo de Lacerda</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE <i>Leandro Alves de Almeida Santos</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL <i>Allan Turnowski</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Gustavo Reis Ferreira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Raphael Montenegro Hirschfeld</i>	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Uruan Cintra de Andrade</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL <i>Cel. BM Leandro Sampaio Monteiro</i>	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Francisco Ricardo Soares</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Carlos Alberto Chaves de Carvalho</i>	GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO <i>Marcelo Cordeiro Bertolucci</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Plínio Comte Leite Bittencourt</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Paulo César Teixeira da Silva</i>
	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luis Dantas Ferreira</i>
	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Bruno Dubeux</i>

GOVERNO DO ESTADO

www.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	1
Gabinete do Governador.....	2
Governadoria do Estado.....	7
Gabinete do Vice-Governador.....	11
Vice-Governadoria do Estado.....	11
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil.....	2
Governo.....	3
Planejamento e Gestão.....	5
Fazenda.....	7
Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.....	8
Infraestrutura e Obras.....	8
Polícia Militar.....	10
Polícia Civil.....	11
Administração Penitenciária.....	11
Defesa Civil.....	11
Saúde.....	14
Educação.....	17
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	17
Transportes.....	17
Ambiente e Sustentabilidade.....	17
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	18
Cultura e Economia Criativa.....	18
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	18
Esporte, Lazer e Juventude.....	18
Turismo.....	19
Cidades.....	19
Controladoria Geral do Estado.....	19
Gabinete de Segurança Institucional do Governo.....	19
Trabalho e Renda.....	19
Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....	19
Procuradoria Geral do Estado.....	19
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	20
REPARTIÇÕES FEDERAIS	20

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.509 DE 09 DE MARÇO DE 2021

INSTITUI A COMISSÃO TÉCNICA E A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO COMPLEXO MARACANÃ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 145, VI e 230 da Constituição Estadual, bem como o que consta do Processo nº SEI-150001/002460/202,

DECRETA:

Art. 1º - Institui, sem aumento de despesa e no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, a Comissão Técnica e a Comissão Especial de Licitação, para o desenvolvimento dos trabalhos referentes à concessão onerosa dos equipamentos integrantes do Complexo Maracanã.

Art. 2º - A Comissão Técnica terá o objetivo de elaborar os Estudos Técnicos e o Edital de Licitação e será composta pelos seguintes membros:

- I - Fabio Tadeu Nicolosi Serrão, ID 5113638-4 como Presidente;
- II - Vanessa Fabiane Ferreira, ID 5098539-6;
- III - Riley Rodrigues de Oliveira, ID 5114331-3;
- IV - Luis Felipe Monteiro de Barros, ID 5101038-0;
- V - Fernando Cunha da Silva, ID 5100754-1;
- VI - Igor de Pontes Cavaco, ID 5104551-6;
- VII - Rogério da Costa Pimenta, ID 4250275-6;
- VIII - Rafael Rodrigues Lira, ID 5092179-7;

Art. 3º - A Comissão Especial de Licitação terá o objetivo de acompanhar a licitação do lançamento do edital ao mercado até a assinatura do contrato, sendo responsável por todos os atos procedimentais inerentes ao processo licitatório, e será composta pelos seguintes membros:

- I - Aguinaldo Balon, ID 5087021-1, como Presidente;
- II - Solange Monteiro Fiorilo, ID 5012633-4;
- III - Carlos Henrique dos Santos, ID 5085471-2.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador em Exercício

Id: 2302302

DECRETO Nº 47.510 DE 09 DE MARÇO DE 2021

TRANSFORMA, SEM AUMENTO DE DESPESA, O CARGO EM COMISSÃO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso das atribuições constitucionais e legais, e o contido no Processo nº SEI-220012/000109/2021,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública, esculpidos no artigo 37 da CRFB/88;

- que a reforma administrativa trará para o Estado do Rio de Janeiro maior eficiência nos atos de gestão;

- que a presente reforma administrativa não acarretará em aumento de despesa; e

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual.

DECRETA:

Art. 1º - Fica transformado, sem aumento de despesa, na Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI, o cargo em comissão de Diretor, símbolo DG para o cargo em comissão de Assessor Chefe, símbolo DG.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de 10 de fevereiro de 2021.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador em Exercício

Id: 2302356

DECRETO Nº 47.511 DE 09 DE MARÇO DE 2021

ALTERA E CONSOLIDA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS SUPLENTE DO COMITÊ DE PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS PÚBLICAS (CPDP), CRIADO PELO DECRETO Nº 47.329.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpidos no artigo 37 da CRFB;

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;

- que o presente decreto não acarretará aumento de despesa;

- os termos constantes no processo administrativo nº SEI-040083/000953/2020, sobretudo a solicitação de substituição dos suplentes da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, conforme documento indexado sob o nº 13879140.

DECRETA:

Art. 1º - O Comitê de Programação das Despesas Públicas (CPDP), instituído pelo Decreto nº 47.329, passa a ser composto pelos seguintes membros suplentes:

I - Membros indicados pelo Governador:

- a) Primeiro Suplente: **Rodrigo Ratkud Abel** (Chefe de Gabinete);
- b) Segundo Suplente: **Alexsandro da Silva Costa** (Assessor).

II - Membros indicados pelo Secretário de Estado da Casa Civil:

- a) Primeiro Suplente: **Aguinaldo Balon** (Subsecretário Geral);
- b) Segundo Suplente: **Fábio Tadeu Nicolosi Serrão** (Subsecretário de Administração).

III - Membros da indicados pelo Secretário de Estado da Fazenda:

- a) Primeiro Suplente: **Frederico Gonçalves Xavier Caiado Pereira** (Subsecretário Geral);
- b) Segundo Suplente: **Leandro Diniz Moraes Pestana** (Subsecretário de Administração).

IV - Membros indicados pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão:

- a) Primeiro Suplente: **Anderson Monteze** (Subsecretário de Planejamento);
- b) Segundo Suplente: **Maria de Fátima Lopes Leite** (Assessora Chefe).

Art. 2º - Este Decreto não acarretará aumento de despesa e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2021

CLÁUDIO CASTRO

Governador em Exercício

Id: 2302401

DECRETO Nº 47.512 DE 09 DE MARÇO DE 2021

REGULAMENTA A LEI Nº 9.160/2020, QUE DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DECLARADA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE RELACIONADA AO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso das atribuições constitucionais, conforme inc. IV do art. 145 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, e o contido no Processo nº SEI-040106/000004/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei nº 9.160, de 28 de dezembro de 2020, que "dispõe sobre a suspensão de procedimentos administrativos, em decorrência da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde relacionada ao coronavírus (COVID-19), e dá outras providências".

Art. 2º - Ficam consideradas tempestivas as obrigações tributárias acessórias que não foram cumpridas no período de 11 de março a 29 de dezembro de 2020, caso sejam regularizadas até 29 de março de 2021.

§ 1º - Para efeitos deste artigo, considera-se cumprimento das obrigações tributárias acessórias a entrega das seguintes declarações referentes ao período de março a novembro de 2020:

- I - Escrituração Fiscal Digital ICMS/IPÍ (EFD ICMS/IPÍ);
- II - Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária (GIA-ST);
- III - Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de alíquota e Antecipação (DeSTDA);
- IV - Declaração Anual para o Índice de Participação dos Municípios (DECLAN- IPM);
- V - Documento de Utilização de Benefícios Fiscais do ICMS (DUB ICMS);
- VI - Declaração do Valor de Aquisição da Energia Elétrica em Ambiente de Contratação Livre (DEVEC);
- VII - entrega de arquivos em meio óptico (Convênio ICMS 115/03).

§ 2º - Finda a data limite fixada no caput, os contribuintes que não efetivarem a regularização das obrigações tributárias acessórias ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação, desde o não cumprimento.

§ 3º - As penalidades de que trata o § 2º devem ser aplicadas quando extintos os efeitos do Decreto nº 46.966, de 11 de março de 2020, ou de norma que venha a substituí-lo.

§ 4º - Caso a Secretaria de Estado de Fazenda não emita as certidões e documentações comprobatórias de cumprimento das declarações de que trata o § 1º para atendimento aos estabelecimentos no prazo de 60 (sessenta) dias da data do protocolo, este suprirá a exigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.